



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 165/2011. DENOMINAR-SE-Á PREFEITO AUGUSTO DA SILVA LUCENA O VIADUTO QUE SERÁ CONSTRUÍDO NA AV. AGAMENON MAGALHÃES COM INÍCIO NA RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO SEGUINDO ATÉ A RUA PAISSANDU.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 165/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende denominar Prefeito Augusto da Silva Lucena o novo viaduto que será construído sobre a Av. Agamenon Magalhães, ligando a Rua General Joaquim Inácio à Rua Paissandu.

### ANÁLISE

Versa o presente Projeto de Lei acerca denominação do novo viaduto a ser construído sobre a Av. Agamenon Magalhães, em nossa cidade.

Esclarece a autora do PL, como é de amplo conhecimento em nossa Cidade, que o Prefeito Augusto da Silva Lucena foi político de grande importância para o desenvolvimento urbano da Cidade do Recife, tendo ocupado por duas oportunidades a chefia do Poder Executivo Municipal.

Consoante explica a Autora da Propositura, o Prefeito Augusto Lucena foi responsável por obras ainda bastante relevantes na infra-estrutura do Recife, de modo que é certamente digno da homenagem dedicada pelo PLO.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

No que atine ao aspecto legal, a denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos encontra-se na órbita de atuação do Município, por constituir evidente interesse local. Ademais, trata-se de iniciativa própria à competência do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:  
(...)  
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

Sob esse enfoque, é patente a legalidade do Projeto de Lei em apreço, que seguiu os ditames e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Cidade do Recife.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 165/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2011.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo